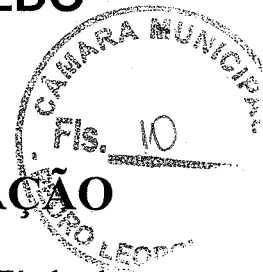


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023 – “Concede Título de Cidadania Benemerita de Pedro Leopoldo ao Dr. Pedro Luis Garrido Elias e dá outras providências”.

Autoria: Leonardo Pereira Ribeiro

Relatório

O Vereador Leonardo Pereira Ribeiro autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Benemerita de Pedro Leopoldo ao Dr. Pedro Luis Garrido Elias.

Acompanha a propositura da resolução em tela, justificativa no sentido de que a pessoa agraciada possui uma extensa e bela carreira na medicina, atuando durante o pico da pandemia COVID 19, tendo elaborado os projetos dos oximitros, permitindo que os pacientes acompanhasse suas evoluções, com grupos de whatsapp para suporte aos pacientes e acompanhantes, amenizando dessa maneira toda a insegurança que foi a pandemia.

Hoje continua atuando arduamente no Pronto Atendimento Central do município, trazendo inúmeros benefícios ao município de Pedro Leopoldo.

Fundamentação do Parecer do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

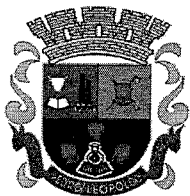
Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

- I – Comissão de Justiça e Redação:
- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
 - b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
 - c) observância da técnica legislativa das proposições.

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal destacou:

A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa querida e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!



tradicional no município, tendo construído sua história, e consta nos autos o atestado de antecedentes criminais, requisitos para o projeto em epígrafe.

Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma (pessoa homenageada) prestado *relevantes serviços à comunidade do município* é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de *relevantes serviços prestados à comunidade*, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Resolução nº 09/2023

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos devendo ser observada possíveis correções de ordem técnico-legislativa.

Warlen Alves da Silva
Relator

Voto do Presidente:

Favorável ao parecer do relator.

Voto do Vice- Presidente:

Favorável ao parecer do relator

Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno, o parecer do relator torna-se parecer da comissão:

Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente

Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.